



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000447408

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1039426-56.2024.8.26.0100**

Apelante: Regina Celia Rodrigues Ribeiro

Apelado: Banco Safra S/A

Relator(a): **PAULO TOLEDO**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 3233

APELAÇÃO REVISÃO DE CONTRATO - DESISTÊNCIA DO RECURSO – Homologação – Artigos 932, III e 998 do CPC – Recurso prejudicado – Sem fixação de honorários eis que não arbitrados em primeiro grau.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte requerente contra a r.Sentença de fls 54/55, cujo relatório adoto, onde INDEFERIDA a petição inicial e JULGOU EXTINTO o processo, nos termos do art. 485. Inciso I e IV, do CPC.

Irresignada, apela a autora postulando a anulação da r.Sentença para que haja reabertura de prazo para apresentação de novos documentos (fls 58/63).

Recurso processado e contrarrazões a fls 157/162..

Os autos subiram ao Tribunal.

A fls 231/232 foi indeferido o pedido de gratuidade de justiça e determinado à apelante providenciar o recolhimento das custas do preparo, sob pena de deserção.

A fls 235 a autora pede a desistência de prosseguir com o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

presente recurso.

É o relatório.

Ao que se observa dos autos (fls.235), houve efetiva desistência do recurso pela apelante.

Assim, HOMOLOGO a desistência do recurso expressamente manifestada pela apelante autora.

Deixo de arbitrar honorários eis que não fixados pelo Juízo de primeiro grau.

Por consequência, julgo prejudicado o recurso, nos termos dos artigos 932, inciso III e 998 do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO
Relator